



2016	1.799.354.155	415.193.752	2.214.547.907	933.227	0,43	546.802
2017	2.405.664.654	415.193.752	2.820.858.406	1.188.731	0,54	696.508
2018	2.489.862.917	429.725.533	2.919.588.450	1.230.336	0,56	720.886
2019	2.577.008.119	444.765.927	3.021.774.046	1.273.398	0,58	746.117
2020	2.667.203.403	460.332.734	3.127.536.138	1.317.967	0,60	772.231
2021	2.760.555.522	476.444.380	3.236.999.902	1.364.096	0,62	799.259
2022	2.857.174.966	493.119.933	3.350.294.899	1.411.839	0,65	827.233
2023	2.957.176.089	510.379.131	3.467.555.220	1.461.254	0,67	856.186
2024	3.060.677.252	528.242.401	3.588.919.653	1.512.398	0,69	886.153
2025	3.167.800.956	546.730.885	3.714.531.841	1.565.332	0,72	917.168
2026	3.278.673.990	565.866.466	3.844.540.455	1.620.118	0,74	949.269
TOTAL [trem.Km]						10.119.989

Nos Arts. 1º e 2º da Deliberação nº 222, de 14.7.13, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág. 66, onde se lê: "...Resolução ANTT nº 4.134, de 3 de julho de 2013", leia-se: "...Resolução ANTT nº 4.131, de 3 de julho de 2013"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140880/2013-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a recuperação de estrutura de contenção na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 110+740m, na Pista Sul, no Contorno Leste de Curitiba/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.

Art. 2º Na recuperação da referida estrutura de contenção, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a recuperação da estrutura de contenção objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à recuperação dessa estrutura de contenção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de recuperação da estrutura de contenção no prazo de 08 (oito) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de recuperação da estrutura de contenção no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à estrutura de contenção.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.008728/2011-19, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 140/2013/SUINF/ANTT, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2013, na Seção 1, Páginas 46 e 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 630, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.130178/2013-44, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para supressão das seções Ibiaporã (PR) - São Paulo (SP), Jataizinho (PR) - São Paulo (SP), Cornélio Procópio (PR) - São Paulo (SP) e Bandeirantes (PR) - São Paulo (SP), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0476-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 631, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109191/2013-34, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Campinas (SP), prefixo nº 09-0433-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 632, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.018912/2000-14 e nº 50500.035255/2013-53, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. para implantação de seção no serviço Londrina (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0640-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Inspeção nº 0.00.000.000238/2013-68
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Acre
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público Federal no Estado do Acre. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Acre, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

Inspeção nº 0.00.000.000696/2012-16
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Exposição das constatações

da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de representação por inércia ou por excesso de prazo.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

PD Nº 0.00.000.000196/2012-84
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (DEFENSORA DÁTIVA: VIVIANE DOCKHORN WEFORT - PROCURADORA DO TRABALHO)
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

Trata-se de Processo Disciplinar instaurado em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar requer, por meio de ofício ora juntado, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

Pelos termos do requerimento, no sentido da iminente conclusão dos trabalhos, prorrogado, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional, o prazo de conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final, por mais 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência da presente decisão, por correio eletrônico (RICNMP, art. 41, § 1º, III) ao Dr. Antônio Sérgio Tonet, presidente da comissão processante, certificando-se do recebimento.

CLÁUDIO PORTELA
Relator

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001127/2013-79
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTES: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
REQUERIDO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, deixo de conhecer, por impossibilidade jurídica (art. 43, IX, b, do RICNMP), dos pedidos formulados em sede liminar, bem como do pedido para alteração do Projeto de Lei Complementar nº 2.497/2013 ou proposição de novo projeto de lei caso aquele já tenha sido aprovado pelo Legislativo. Sem prejuízo, notifique-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, com cópia integral dos autos, assinando-se-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias para que preste as informações que entender cabíveis quanto aos demais pedidos, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do CNMP. Intimem-se os requerentes.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001129/2013-68
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: TELMO BERNARDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
DESPACHO

(...)No caso em exame, tendo em vista que o prazo de inscrição do certame findou-se em 7 de agosto do corrente ano (item 5.1) e que a prova objetiva tem data provável de realização no dia 1º de dezembro (item 6.2), não vislumbro na petição inicial os requisitos necessários para concessão do pedido liminar inaudita altera pars.

Ante o exposto, determino:

1. a notificação da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias; e
2. a publicação de edital com notificação dos eventuais interessados para, querendo, se manifestarem no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência da presente decisão ao requerente, nos termos do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público